

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 27/2024

INTERESSADO: Plenário da Câmara de Campo Limpo Paulista

PROCESSO Projeto de Lei n. 3134/2024

ASSUNTO: Análise do veto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal

I-RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Lei (PL) n. 3134/2024 de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Edson Dagmar Glossklassus, apresentado em 1º de abril de 2024, tendo por fito a denominação de via urbana sem nome, localizada referida rua paralelamente às ruas Antônio Rizzato e Jovina Barbosa Miguel, no Bairro Sítio Grande, neste município de Campo Limpo Paulista/SP.
- **2.** O PL teve trâmite legislativo regular, sendo enviada para sanção ou veto junto ao Executivo Municipal. Advindo o veto, justificou-se o Chefe do Executivo pontuando (a) a não localização da via em território municipal; e (b) tratar-se de área privada, sujeitando-se a incabível desapropriação ou doação da área a fim de que a lei pudesse surtir regulares efeitos.
- **3.** Vieram os autos para parecer jurídico.
- **4.** É o essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Dos fundamentos para o veto

5. Como já posto, a Municipalidade traz como fundamentos para o veto (a) o fato de a área não ser pertencente ao município de Campo Limpo Paulista/SP; e (b) a via é pertencente a iniciativa privada, não sendo área passível de denominação pelo Poder Público.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

6. Passando ao cotejo dos argumentos apresentados, tem-se que o veto possui subs-

trato para sua manutenção.

7. Isto porque não houve, por parte do Nobre Camarista, qualquer comprovação

de que a área fosse de efetivo domínio público, com todos os indicativos apresentados pela

Municipalidade levando à conclusão de que a área em questão pertence à pessoa física, tra-

tando-se, inclusive, de fração gravada com servidão.

8. Destaque-se, contudo, que foi apresentado a este parecerista certidão de valor ve-

nal do imóvel vicinal à via debatida, anexa a este documento, demonstrando ser esta perten-

cente ao território do município de Campo Limpo Paulista/SP, o que rebate parcela da moti-

vação apresentada pelo Chefe do Executivo.

9. Independentemente das razões fáticas mencionadas, pontua-se que eventual der-

rubada do veto culminaria na criação de despesa obrigatória com a desapropriação do imóvel

para oficialização de via pública em área particular, malferindo o art. 113 do Ato das Disposi-

ções Constitucionais Transitórias (ADCT) e art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

10. Não subsiste, assim, razão para o integral afastamento dos motivos apontados para

o veto, sendo a manutenção deste medida imperiosa ante os fundamentos fáticos e jurídicos

apresentados.

III - CONCLUSÃO

17. Pelo exposto, **opina-se** pela manutenção do veto ao PL n. 3144/2024, nos termos

do Ofício da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista/SP n. 188/2024.

18. Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças

constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos.

É o parecer.

Campo Limpo Paulista, 06 de junho de 2024.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Douglas Maranhão Marques Procurador Jurídico OAB/SP n. 378.044